



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 112/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.

Institui o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Do Estágio Probatório

Art. 1º. Estágio probatório é o período de 2 (dois) anos de exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - disciplina;
- II - eficiência;
- III - responsabilidade;
- IV - produtividade;
- V - assiduidade;
- VI - pontualidade.

Art. 2º. A aferição dos requisitos, em resultado positivo ou negativo do estágio probatório, será feita por órgão competente, nos termos da presente Lei, e processar-se-á no período máximo de até 20 (vinte) meses, servindo o período restante para aferição final.

§ 1º - Verificado, em qualquer fase do estágio, o resultante insatisfatório, será processada de imediato a exoneração do servidor.

§ 2º - O servidor que apresente resultando insatisfatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º - Antes da formalização dos atos de que tratam os §§ 1º e 2º, será dada ao servidor vista do processo correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, apresentar sua defesa, que será submetida, em igual prazo, à apreciação do órgão competente.

Art. 3º. O servidor deverá cumprir o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo, salvo quando, antes de completá-lo;

I - for nomeado em virtude de concurso público, em outro cargo no qual terá continuidade o estágio;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 112/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.

II - for nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, em cujo exercício ficará suspenso o estágio para fins de confirmação no cargo de que seja titular efetivo.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema de Avaliação

Seção I

Da Comissão de Estágio Probatório

Art. 4º. A Comissão do Estágio Probatório é constituída por 3 (três) componentes, sendo 2 (dois) membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre os cargos comissionados ou funções gratificadas da Administração Municipal, e 1 (um) membro indicado pela representação dos servidores estatutários, com estágio probatório completo.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Administração e do Planejamento é membro nato da Comissão do Estágio Probatório, dentre os membros designados pelo Prefeito Municipal, nos termos do "caput" deste artigo.

Seção II

Das Competências

Art. 5º. À Comissão do Estágio Probatório compete:

I - distribuir, coletar e analisar as avaliações dos servidores em estágio probatório, emitindo parecer opinativo, confirmatório ou não do cargo, podendo propor, inclusive, a alteração da aferição feita pela chefia imediata, desde que com justificativa;

II - assessorar os avaliados e as chefias imediatas, como avaliadoras, no que tange a dúvidas encontradas durante os períodos de avaliação;

III - acompanhar os servidores estagiários através das avaliações, visando auxiliá-los nas dificuldades apontadas no instrumento;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal, dentro do prazo previsto, os dados e pareceres finais, através de documento formal, após a confirmação, ou não, do estagiário;

V - aprimorar o método e adaptar os instrumentos a novas realidades e novos objetivos, bem como propor sugestões;

VI - determinar a abertura de vista, após cada avaliação, ao servidor estagiário para pertinente manifestação;

VII - requerer diligências e perícias, caso necessárias para a elucidação de fatos.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 112/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.

Art. 6º. À chefia imediata compete;

- tendo vista a relação mais direta do trabalho;
- I - executar a avaliação de seus servidores estagiários;
 - II - preencher as fichas individuais de avaliação de seus servidores estagiários;
 - III - combinar, com cada servidor estagiário, ações para superar suas deficiências;
 - IV - dar condições para um aperfeiçoamento aos novos servidores, a fim de auxiliá-los na superação de seus pontos deficientes;
 - V - apresentar, quando solicitado, à Comissão de Estágio Probatório os elementos elucidativos necessários à aferição dos requisitos do estágio.

Art. 7º. Ao avaliado compete:

- I - tomar conhecimento do sistema de avaliação;
- II - analisar a avaliação feita pela chefia;
- III - registrar sua opinião na ficha de avaliação.

Seção III
Das Atribuições

Art. 8º. A Comissão do Estágio Probatório será responsável pelas avaliações de sua instituição, abrangendo atribuições como:

- I - divulgar o resultado final das avaliações para chefias e servidores avaliados;
- II - coordenar reuniões preparatórias para explicar a execução da ficha de avaliação.

CAPÍTULO III
Da Avaliação

Art. 9º. O servidor estagiário submeter-se-á a avaliações quadrimestralmente, somando-se no período de estágio até 5 (cinco) boletins de avaliação.

Parágrafo único - A participação no processo de avaliação do estágio dar-se-á sempre pelo servidor estagiário, chefia e Comissão do Estágio Probatório.

Art. 10. O método de avaliação adotado é a utilização de uma ficha, contendo questões objetivas, que exigem escolha única entre várias alternativas, na consideração dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei, descobertos em outros, abaixo descritos, como fatores de avaliação:

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 112/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.

- I - Disciplina
- 1.1 Relacionamento
- 1.1.1. Frequentemente se relaciona de maneira cordial no ambiente de trabalho.
- 1.1.2. Tem dificuldades de relacionamento no ambiente de trabalho.
- 1.1.3. Quase nunca demonstra cordialidade no ambiente de trabalho.
2. Conduta funcional
- 1.2.1. Frequentemente acata as ordens da chefia.
- 1.2.2. Tem dificuldade para acatar as ordens da chefia.
- 1.2.3. Quase nunca acata as ordens da chefia.
- II - Eficiência
- 2.1 Iniciativa
- 2.1.1. Frequentemente busca soluções para os problemas que se apresentam.
- 2.1.2. Tem dificuldade de buscar soluções para os problemas que se apresentam.
- 2.1.3. Quase nunca busca soluções para os problemas que se apresentam.
- 2.2. Domínio
- 2.1.1. Frequentemente domina tanto os processos de trabalho quanto à utilização dos instrumentos necessários à realização das tarefas.
- 2.1.2. Tem dificuldade de dominar tanto os processos de trabalho quanto à utilização dos instrumentos necessários à realização das tarefas.
- 2.1.3. Quase nunca domina os processos de trabalho, nem a utilização dos instrumentos que envolvem a realização das tarefas.
- III - Responsabilidade
- 3.1. Zelo pelo resultando
- 3.1.1. Frequentemente atinge as metas estabelecidas pela chefia.
- 3.1.2. Tem dificuldade para atingir as metas estabelecidas pela chefia.
- 3.1.3. Quase nunca atinge as metas estabelecidas pela chefia.
- 3.2. Zelo pelos recursos materiais
- 3.2.1. É extremamente cuidadoso com os equipamentos e recursos materiais de que dispõe, utilizando-os adequadamente.
- 3.2.2. É razoavelmente cuidadoso com os equipamentos e recursos materiais de que dispõe, quase sempre utilizando-os de modo adequado.
- 3.2.3. Não demonstra preocupação com os equipamentos e recursos materiais de que dispõe, utilizando-os sem maiores cuidados.

B



LEI MUNICIPAL Nº 112/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.

IV - Produtividade

4.1 Capacidade para tarefa

4.1.1 Quase sempre cumpre as exigências estabelecidas para o cargo que exerce.

4.1.2. Tem dificuldade em cumprir as exigências estabelecidas para o cargo que exerce.

4.1.3. Quase nunca cumpre as exigências estabelecidas para o cargo que exerce.

4.2 Trabalho em equipe

4.2.1. Não tem dificuldade para cooperar; freqüentemente ajuda os colegas a completarem as tarefas.

4.2.2. Tem dificuldade para cooperar; raramente ajuda os colegas a completarem as tarefas.

4.2.3. Quase nunca coopera; habitualmente o seu trabalho é completado pelos colegas.

V - Assiduidade

5.1 Presença no local de trabalho

5.1.1. Não tem falta no período.

5.1.2. Tem 3 (três) faltas justificadas no período.

5.1.3. Tem mais de 3 (três) faltas justificadas ou 1 (uma) falta não justificada.

VI - Pontualidade

6.1 Cumprimento de horário

6.1.1. É pontual.

6.1.2. Eventualmente deixa de cumprir os horários.

6.1.3. Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos.

Art. 11. A classificação do servidor estagiário far-se-á através dos seguintes conceitos: PLENAMENTE SATISFATÓRIO; SATISFATÓRIO; NÃO SATISFATÓRIO.

Parágrafo único - A pontuação das avaliações, em relação à classificação posta no "caput" deste artigo, será apurada na forma de regulamento.

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 112/98, DE 13 DE MAIO DE 1998.


Art. 12. Para os efeitos desta Lei, aos servidores que já estão cumprindo o período de estágio probatório far-se-á, de imediato, uma primeira avaliação, a qual retrocederá abrangendo os 4 (quatro) primeiros meses a contar do ato de nomeação.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada mediante decreto, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

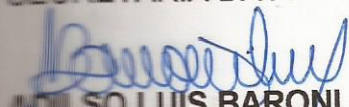
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos treze dias do mês de maio de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 13/05/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário

